

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

**INSTITUI O PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO A SER ADOTADO PELOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DE ALAGOAS.**

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267 de 20 de setembro de 2001 e, o disposto nos Decretos 1.171 e 1.172 de 2003, e

Considerando, a necessidade de elaboração de um Procedimento Administrativo para os Serviços de Transportes Rodoviários Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Institui o Procedimento Administrativo exclusivo dos Serviços de Transportes Rodoviários Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas visando a regularidade, continuidade, segurança, eficiência e a inter-relação das instâncias com a culminação da decisão final pelo Órgão Colegiado.

Art. 2º Institui, conseqüentemente, as instâncias a serem percorridas e os prazos conferidos às autoridades administrativas no que se refere às suas decisões e, aos usuários, no tocante às apresentações das defesas em conformidade com o princípio constitucional da ampla defesa.

Art. 3º Os prazos serão obedecidos de acordo com o organograma em anexo, os quais definem e delimitam as instâncias a serem percorridas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 12 de novembro de 2003, 115º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

ANEXO I

